



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0\_\_32) 3537-1242

**Decreto nº 3165 de 03 de fevereiro de 2025**

“Dispõe da nomeação dos Membros para compor o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de Paula Cândido MG, considerando o contido na Lei Municipal N° 1094/2011.

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, estado de Minas Gerais, Everaldo Roberto da Conceição, em pleno uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade nomeia os Membros para compor o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA de Paula Cândido MG; considerando o contido na Lei Municipal N° 1094/2011.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeado os representantes da área governamental e sociedade Civil para composição do Conselho Gestor;

Representante da Sociedade Civil  
Gonçalo Gonçalves da Conceição

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
Leonardo de Carvalho Soares

Secretaria Municipal de Saúde  
Elida Maria da Silva da Conceição

Representantes do Produtor Rural  
Adenilson Fernandes de Souza

Engenheiro Ambiental  
Jarbas Ribeiro dos Santos

Secretaria Municipal de Governo  
Marcelo Humberto Ludgero Alves

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal, Conforme Art.  
96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 03/02/25

*Luana Maria Vieira*  
Secretaria Municipal de Adm.  
Planejamento e Controladoria  
CPF: 014.823.816-56

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0\_\_32) 3537-1242

Secretaria Municipal da Educação  
Glodoalda Soares Almeida Brustoline

Auxiliar Administrativo  
Maria de Fatima de Oliveira

Responsável pela Divisão de Limpeza Urbana  
Gilberto Bernardo

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras  
Gilberto Claudio Vieira

**Art. 2º** Os cargos de presidente e membros do Conselho de Gestor não serão renumerados, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 03 de fevereiro de 2025

  
**Everaldo Roberto da Conceição**  
Prefeito Municipal